

OFÍCIO ADP N. 179/20

São Paulo, 17 de março de 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)

At.: Sr. Rogério Scarabel Barbosa

Diretor-Presidente Substituto

Ref.: ATENDIMENTO ON-LINE PARA PSICOLOGIA – CONSULTA SOBRE REMUNERAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE.

Prezado Senhor,

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP), de acordo com a Lei Federal n. 5.766/1971, tem como função precípua orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da/o Psicóloga/o e zelar pela fiel observância dos princípios éticos da classe.

Considerando a atual situação, também no Brasil, de pandemia da COVID-19 e pensando na garantia do acesso da população ao atendimento psicológico, a categoria de psicólogas/os, cadastrada no e-Psi, e comprometida com o disposto na Resolução CFP n. 11/2018 (que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP n. 11/2012), está oferecendo consultas e/ou atendimentos psicológicos na modalidade on-line.

Nesse sentido, o CRP SP, demandado pelas/os psicólogas/os, serve-se do presente para consultar à Agência Nacional de Saúde sobre como funcionarão as atividades de isolamento a psicóloga/o que presta serviços psicológicos vinculados às operadoras de saúde. Indagamos se atividade como atendimento on-line, por exemplo, será considerada atendimento como medida emergencial. Em caso positivo, como se dará a remuneração das/os profissionais no exercício dessas atividades? Como seria este procedimento em específico? Caberá a cada psicóloga/o negociar diretamente com os convênios médicos, ou está prevista emissão de Portaria de Orientação da ANS aos convênios?

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos importante orientação de V.Sas. para elucidarmos às indagações supracitadas.

Atenciosamente,



BEATRIZ BORGES BRAMBILLA
Conselheira Presidenta do CRP SP